



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

RESOLUÇÃO Nº 175/2016-CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 15/12/2016.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PGF).

Considerando o Processo 12258/2009 – volume 2;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 13 de dezembro de 2016.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o novo regulamento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PGF), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 13 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Angelo Aparecido Priori
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 22/12/2016. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º – O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PGF) do Departamento de Filosofia (DFL) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) é regido pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM e por este Regulamento.

Artigo 2º – O PGF tem como objetivos:

I – A formação de profissionais no campo da Filosofia para atuarem em atividades de pesquisa, de extensão e no magistério em todos os níveis de ensino;

II – O aprimoramento dos estudos em Filosofia e História da Filosofia e a capacitação para o desenvolvimento autônomo de projetos de pesquisa em áreas específicas da Filosofia;

III – O incentivo à produção científica docente e discente na área de Filosofia;

IV – A coordenação e o apoio institucional das atividades de ensino e pesquisa em nível de pós-graduação.

Artigo 3º – O PGF compreende o curso de Mestrado Acadêmico em Filosofia, constituído de programas de estudo regulares e de atividades de pesquisa, que tem por finalidade conduzir à obtenção do grau acadêmico de Mestre.

§ 1º – Exigir-se-á do candidato ao título de Mestre o cumprimento das atividades acadêmicas regulares dispostas neste Regulamento e a demonstração de capacidade de desenvolvimento de pesquisa original e sistematização dos resultados obtidos, consolidados na forma de Dissertação de Mestrado, submetida a exposição e defesa pública.

§ 2º – A defesa pública de Dissertação de Mestrado é precedida por Exame de Qualificação, no qual é avaliado o desenvolvimento parcial do projeto de pesquisa e é verificado o cumprimento dos componentes curriculares exigidos.

.../



TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º – O PGF terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Conselho Acadêmico;
- II – Coordenação de Curso;
- III – Secretaria de Apoio Administrativo;

Parágrafo único – O PGF, na estrutura organizacional da UEM, está vinculado ao Departamento de Filosofia e ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Artigo 5º – O Conselho Acadêmico é um órgão consultivo e deliberativo, composto por todos os professores docentes permanentes do Programa e por um representante discente. Compete ao Conselho Acadêmico deliberar sobre:

- I – Propostas de modificações do Regulamento do PGF;
- II – Propostas de modificações da Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do PGF;
- III – Propostas de modificações da Estrutura Curricular do curso de Mestrado;
- IV – Planejar e deliberar sobre as atividades do Programa e o Calendário Acadêmico;
- V – Deliberar sobre o planejamento e a aplicação dos recursos orçamentários;
- VI – Apresentar projetos e solicitações de recursos às agências e órgãos de fomento, visando a obtenção de bolsas de estudo e financiamento das atividades de pesquisa;
- VII – Encaminhar ao Conselho Interdepartamental solicitação de abertura de vagas para o ano subsequente;
- VIII – Publicar editais para abertura de inscrições em Exame de Seleção para o curso de Mestrado e organizar o processo seletivo, incluindo a nomeação de membros para a Comissão de Seleção e homologando os resultados finais do Exame;
- IX – Homologar a indicação de orientador e deliberar sobre indicação de coorientador e mudança de orientador;
- X – Credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do PGF;
- XI – Recursos encaminhados por docentes e discentes;

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 175/2016-CI / CCH

fls. 04

XII – Deliberar sobre trancamento, destrancamento e descancelamento de matrícula;

XIII – Deliberar sobre a convalidação de créditos acadêmicos;

XIV – Homologar a composição de Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;

XV – Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto do PGF;

XVI – Aprovar os relatórios de atividades discentes.

§ 1º – O Conselho Acadêmico atuará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

§ 2º – O Conselho Acadêmico deverá ser convocado ao menos uma vez por semestre letivo.

Artigo 6º – Compete à Coordenação do Curso:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;

II – Coordenar as atividades do PGF e executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

III – Preparar a previsão orçamentária e submetê-la à aprovação do Conselho Acadêmico;

IV – Administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação;

V – Organizar e apresentar anualmente ao Conselho Acadêmico a prestação de contas e o relatório de atividades do Programa;

VI – Exercer a coordenação da matrícula dos alunos, no âmbito do curso, em colaboração com o órgão central de matrícula;

VII – Submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VIII – Representar o Programa nos Conselhos Superiores da Universidade;

IX – Expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;

X – Elaborar os relatórios e prestar as informações exigidas pelos órgãos externos competentes acerca das atividades do Programa;

XI – Desempenhar as demais atribuições inerentes à função determinadas em lei, na esfera da sua competência;

XII - Tomar outras medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento do curso.

.../



Artigo 7º – Compete à Secretaria do PGF:

- I – Divulgar editais de inscrições e de resultados nos exames de seleção e receber a inscrição dos candidatos;
- II – Receber a matrícula dos candidatos selecionados;
- III – Organizar e manter o cadastro dos discentes do Programa;
- IV – Providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;
- V – Encaminhar processos, solicitações e recursos para exame do Conselho Acadêmico;
- VI – Secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e manter em dia o livro de atas;
- VII – Manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico, do Conselho Interdepartamental e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII – Providenciar a expedição de atestados e declarações;
- IX – Organizar e manter a documentação contábil referente às finanças do PGF;
- X – Auxiliar a coordenação do Conselho Acadêmico na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de fomento do curso;
- XI - Enviar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Universidade toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências regimentais;
- XII - Exercer outras atividades que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do programa.

Artigo 8º – Deverão ser observadas as seguintes condições para a eleição de membros do Conselho Acadêmico:

- I – A eleição de novos membros do Conselho Acadêmico do PGF, visando sua vacância, deverá ser convocada pela Coordenação até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.
- II – O Coordenador e Coordenador Adjunto serão eleitos pelo Conselho Acadêmico, dentre os docentes permanentes do PGF vinculados à UEM, para um mandato de dois (dois) anos, sendo permitida uma recondução;
- III – Os representantes docentes no Conselho Acadêmico serão indicados por e dentre os docentes permanentes do PGF, em reunião do PGF convocada para esse fim, para um mandato de 02 (dois) anos;

.../



IV – O representante discente será indicado por e dentre os discentes regulares do PGF, para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução;

V – Em caso de vacância dos cargos de coordenador e de coordenador adjunto, qualquer docente poderá convocar reunião extraordinária para a eleição de um coordenador pró-tempore, observando-se:

a) se tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento do cargo para o restante do mandato;

c) na vacância simultânea do Cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto, a Coordenação será assumida pró-tempore pelo docente mais antigo do departamento no programa até a realização de novas eleições.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Artigo 9º – O corpo docente do PGF será constituído por docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

§ 1º – Integram a categoria de permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendem aos requisitos estabelecidos pela regulamentação vigente na UEM e pelas diretrizes das instâncias superiores;

§ 2º – Integram a categoria de visitantes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendem aos requisitos estabelecidos pela regulamentação vigente na UEM e pelas diretrizes das instâncias superiores;

§ 3º – Integram a categoria de colaboradores os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendem aos requisitos estabelecidos pela regulamentação vigente na UEM e pelas diretrizes das instâncias superiores;

§ 4º – O corpo docente do PGF deverá ser constituído por no mínimo 80% de docentes permanentes.

.../



Artigo 10 – São requisitos para o credenciamento no quadro de docentes permanentes do PGF:

I – Apresentar solicitação ao Colegiado do PGF, incluindo indicação de vínculo com linha de pesquisa do Programa e com disciplina a ser ministrada, dentre aquelas que constam da estrutura curricular do curso, ou na forma de proposta de nova disciplina;

II – Apresentar *curriculum vitae*, acompanhado de memorial descritivo de suas atividades de ensino e pesquisa nos últimos 05 anos;

III – Comprovar atuação acadêmica na área de Filosofia nos últimos 05 anos compatível com o conceito do curso segundo avaliação da CAPES e o Documento de Área vigentes para o período, incluindo publicações, orientações de pós-graduação ou de iniciação científica, apresentação de trabalhos em eventos científicos e desenvolvimento de projeto de pesquisa adequado às linhas de pesquisa do Programa.

Artigo 11 – A manutenção do credenciamento no quadro de docentes permanentes do PGF será condicionada ao cumprimento de cada um dos seguintes critérios em um período de quatro anos:

I – Assumir ao menos duas orientações de Mestrado;

II – Ministrando ao menos duas disciplinas;

III – Publicar ou ter aceite de publicação de ao menos dois trabalhos, entre artigos em periódicos e capítulos de livros, ou livro autoral, ou tradução de livro, qualificados de acordo com os critérios do Documento de Área da Filosofia na CAPES, compatíveis com sua atuação acadêmica e projetos de pesquisa.

§ 1º – Poderá ser apresentada como justificativa para o não cumprimento de quaisquer dos critérios acima enumerados a atuação destacada em outras atividades acadêmicas, tais como organização ou participação em eventos de âmbito nacional ou internacional, coordenação de projetos de extensão, grupos de trabalho, grupos de pesquisa ou sociedade científica, desde que compatíveis com sua atuação acadêmica e projetos de pesquisa e de interesse para as políticas do PGF.

§ 2º – O docente que for descredenciado do Programa poderá solicitar seu credenciamento após interstício de dois anos, mediante comprovação de atuação compatível e comparável à dos demais docentes permanentes do Programa, incluindo orientação de projetos de iniciação científica.

.../



TÍTULO IV
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DO CORPO DISCENTE

Artigo 12 – O corpo discente do PGF será composto por alunos regulares e não-regulares, portadores de diploma de curso superior válido, aprovados em processo seletivo, instruídos por editais próprios.

Artigo 13. – O Exame de Seleção para ingresso de alunos regulares no curso de Mestrado em Filosofia será conduzida por uma Comissão de Seleção especialmente nomeada para este fim e consistirá nas seguintes etapas:

I – Homologação das inscrições dos candidatos que entreguem a documentação completa exigida e atendem às exigências dispostas em Edital de Seleção e nas normas da UEM;

II – Avaliação de Anteprojeto de Pesquisa dos candidatos cujas inscrições tenham sido homologadas;

III – Prova de Análise e Interpretação de Textos e Prova de Proficiência em Língua Estrangeira;

IV – Entrevista com o candidato, conduzida por uma banca formada por pelo menos dois membros do corpo docente do PGF.

§ 1º – Para efetivar a inscrição no Exame de Seleção, são exigidos os seguintes documentos:

I – Cópia do diploma ou certificado oficial de conclusão de curso de Graduação;

II – Requerimento de inscrição preenchido em formulário próprio, no qual deverá constar indicação de orientador, em primeira e segunda opção, e indicação de linha de pesquisa;

III – Cópia do histórico escolar referente ao curso de Graduação;

IV – *Curriculum vitae* atualizado, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, acompanhado de cópia dos comprovantes das atividades relevantes listadas;

V – Duas fotografias 3x4;

VI – Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

VII – Cópias do RG e do CPF, ou equivalente oficial (RNE) no caso de estrangeiros;

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 175/2016-CI / CCH

fls. 09

VIII – Comprovante de pagamento de taxa de inscrição no valor de R\$ 120,00;

IX – Anteprojeto de dissertação, em 3 (três) vias impressas e 1 (uma) via digital em formato [.PDF].

§ 2º – Todas as etapas do Exame de Seleção são eliminatórias. Os candidatos serão aprovados ou não aprovados em cada uma das etapas do Exame de Seleção. Somente os candidatos aprovados a cada etapa poderão participar das etapas subsequentes.

§ 3º – A Comissão de Seleção atribuirá uma nota de 6 a 10 ao Anteprojeto de Pesquisa e uma nota de 6 a 10 à Prova de Análise e Interpretação de Textos dos candidatos aprovados. Não serão atribuídas notas numéricas à Prova de Proficiência em Língua Estrangeira e à Entrevista. A média aritmética simples das duas notas numéricas obtidas será utilizada para a classificação final dos candidatos.

§ 4º – A aprovação final do candidato a aluno regular do PGF será condicionada ao aceite de orientação de seu anteprojeto de dissertação de Mestrado por um docente do Programa.

Artigo 14 – Os candidatos aprovados em Exame de Seleção deverão requerer sua matrícula junto à Secretaria do PGF dentro dos prazos previstos em edital.

§ 1º – Os documentos originais deverão ser apresentados para conferência com as cópias entregues no ato da inscrição no Exame de Seleção.

§ 2º – Os discentes ingressantes deverão matricular-se em pelo menos um dos componentes curriculares obrigatórios e/ou optativos ofertados pelo PGF no semestre letivo corrente.

§ 3º – A matrícula dos alunos regulares deverá ser confirmada semestralmente junto à Secretaria do PGF.

§ 4º – O discente que já tiver cumprido os componentes curriculares obrigatórios e optativos será matriculado na disciplina de Elaboração de Dissertação.

Artigo 15 – O cancelamento da matrícula poderá ser solicitado uma vez em cada componente curricular antes de ministrado 1/3 (um terço) de sua carga horária.

Artigo 16 – O trancamento da matrícula no curso de Mestrado em Filosofia poderá ser solicitado ao Conselho Acadêmico uma vez, pelo prazo máximo de seis meses, mediante justificativa.

.../



§ 1º – A solicitação de destrancamento de matrícula será avaliada pelo Conselho Acadêmico com base em plano de atividades e parecer do orientador que prevejam a finalização do curso dentro dos prazos previstos por este Regulamento.

§ 2º – O período de trancamento da matrícula não contará para o prazo máximo de conclusão do curso.

Artigo 17 – O Exame de Seleção para a matrícula de alunos não-regulares em disciplinas isoladas ofertadas pelo PGF será instruído por edital próprio.

§ 1º – Será permitida a inscrição de alunos não-regulares sem vínculos com a UEM em até duas disciplinas por semestre letivo.

§ 2º – Alunos regulares de programas de pós-graduação *stricto sensu* da UEM interessados em inscrever-se em mais de uma disciplina ofertada pelo PGF, no mesmo semestre letivo, poderão apresentar solicitação justificada ao Conselho Acadêmico.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Artigo 18 – O Programa de Pós-Graduação em Filosofia compreende componentes curriculares obrigatórios, optativos e complementares e atividades de pesquisa pertinentes ao desenvolvimento, apresentação e defesa de Dissertação de Mestrado.

§ 1º – São componentes curriculares obrigatórios as disciplinas vinculadas à Grande Área do Programa.

§ 2º – São componentes curriculares optativos as disciplinas vinculadas às Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 3º – São componentes curriculares complementares o Estágio de Docência, a disciplina de Elaboração de Dissertação e outras atividades ofertadas em caráter eventual.

Artigo 19 – Os componentes curriculares são expressos em unidades de crédito, cada qual correspondente a 15 horas/aula.

.../



Artigo 20 – Para a obtenção do grau de Mestre em Filosofia, o discente deverá integralizar no mínimo 04 créditos de componentes curriculares obrigatórios e 12 créditos de componentes curriculares optativos.

§ 1º – O discente poderá solicitar a convalidação de no máximo 08 créditos de componentes curriculares optativos cursados em programas de pós-graduação *stricto sensu* da UEM ou de outras instituições, incluindo créditos cursados como aluno não-regular do PGF.

§ 2º – Os componentes curriculares obrigatórios e complementares não poderão ser convalidados.

§ 3º – Os componentes curriculares complementares não poderão ser contabilizados para a integralização dos créditos exigidos.

Artigo 21 – O aproveitamento do discente é avaliado por meio de provas e atividades de acordo com o plano de ensino do docente responsável pelo componente curricular.

§ 1º – O rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- I = Incompleto
- S = Suficiente
- J = Abandono justificado
- R = Reprovado

§ 2º – O conceito J (abandono justificado) pode ser atribuído por recomendação do docente, e com a anuência do Conselho Acadêmico, ao discente que tiver abandonado um componente curricular após o prazo de trancamento ou desistência.

§ 3º – Nos componentes curriculares que não possuem critério de avaliação, é considerado aprovado, com atribuição do conceito S, o aluno que obtiver a frequência mínima ou que cumprir o plano de atividades previstas. No caso de não cumprimento dos requisitos mínimos para a aprovação, é atribuído o conceito I.

.../



§ 4º – Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência de notas:

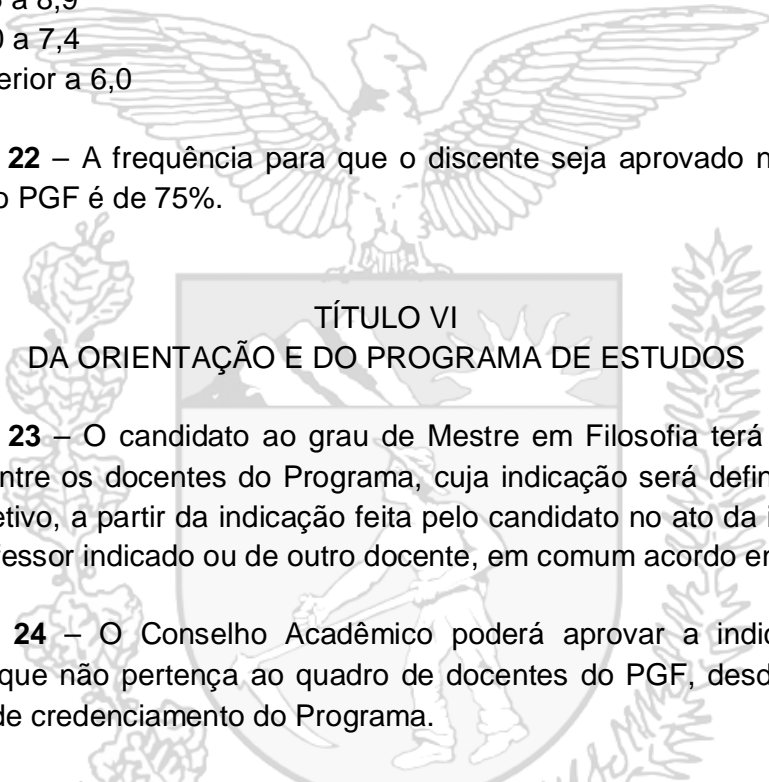
A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

Artigo 22 – A frequência para que o discente seja aprovado nas disciplinas ofertadas pelo PGF é de 75%.



TÍTULO VI
DA ORIENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE ESTUDOS

Artigo 23 – O candidato ao grau de Mestre em Filosofia terá um professor orientador dentre os docentes do Programa, cuja indicação será definida durante o processo seletivo, a partir da indicação feita pelo candidato no ato da inscrição e do aceite do professor indicado ou de outro docente, em comum acordo entre as partes.

Artigo 24 – O Conselho Acadêmico poderá aprovar a indicação de um coorientador que não pertença ao quadro de docentes do PGF, desde que atenda aos critérios de credenciamento do Programa.

Artigo 25 – São atribuições do orientador:

I – Orientar o aluno com relação às suas atividades acadêmicas;

II – Orientar e supervisionar estudos, pesquisa e outras atividades relacionadas com a elaboração da Dissertação de Mestrado;

III – Acompanhar o desempenho e o progresso do aluno em todas as atividades do Curso de Mestrado e sugerir medidas cabíveis, quando necessárias;

IV – Dar ciência dos procedimentos administrativos relacionados à vida acadêmica do discente sob sua orientação, e, quando necessário, emitir pareceres ao Conselho Acadêmico;

.../



V – Quando o orientador se afastar de suas atividades na Instituição, por qualquer motivo, devem o docente e o discente encaminhar ao Conselho Acadêmico plano de atividades da pesquisa em andamento, incluindo previsão de prazo para a realização de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação de Mestrado e indicação prévia de nomes para eventual composição das bancas.

Artigo 26 – Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Conselho Acadêmico indicará seu substituto, delegando a ele todas as atribuições de orientador do discente.

Artigo 27 – Nos casos em que o orientador estiver afastado ou ausente da sede, o Coordenador do Programa assinará os documentos que assim requeiram em seu lugar, com sua devida ciência.

Artigo 28 – A mudança de orientador poderá ser solicitada ao Conselho Acadêmico pelo docente ou pelo discente, mediante justificativa, e será deliberada após consulta às partes.

Parágrafo único – não poderá haver mudança de orientador após a realização do Exame de Qualificação, a não ser por motivos de força maior.

Artigo 29 – O discente deverá apresentar relatório semestral circunstanciado de suas atividades acadêmicas e de pesquisa, em formulário próprio.

TÍTULO VII DAS BANCAS DE DEFESA E DA CONCESSÃO DE GRAU

Artigo 30 – O grau de Mestre em Filosofia será concedido ao candidato que cumprir todos os seguintes requisitos:

- I – Integralizar o número de créditos requeridos nos componentes curriculares do curso;
- II – Obter aprovação em Exame de Qualificação;
- III – Obter aprovação em Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado;
- IV – Entregar, nos prazos e de acordo com as normas estipuladas, a versão definitiva da Dissertação de Mestrado à Secretaria do PGF.

.../



Artigo 31 – Para solicitar a realização do Exame de Qualificação, o discente deverá:

I – Ter integralizado todos os créditos de componentes curriculares, inclusive o Estágio de Docência, caso seja ou tenha sido bolsista;

II – Apresentar a solicitação de Exame de Qualificação à Secretaria do PGF, em formulário próprio, com ciência de seu orientador, com pelo menos 45 dias de antecedência da data prevista para a realização do Exame;

III – Entregar 04 (quatro) cópias do texto a ser submetido para avaliação, com pelo menos 30 dias de antecedência da data prevista para a realização do Exame.

Parágrafo único – O Conselho Acadêmico poderá permitir a integralização dos créditos de componentes curriculares após a realização do Exame de Qualificação, mediante justificativa, estando condicionada a homologação de seu resultado à comprovação de que os requisitos foram cumpridos.

Artigo 32 – Sobre a composição das Bancas de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação de Mestrado:

§ 1º – A Banca do Exame de Qualificação será constituída por no mínimo três membros titulares e um suplente, com titulação mínima de Doutor, não sendo necessária a inclusão de membro externo à UEM.

§ 2º – A Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo três membros titulares, um suplente interno e um suplente externo, sendo que, dentre os membros titulares, pelo menos um será membro do corpo docente permanente do PGF-UEM e um será membro externo à UEM.

§ 3º – A Banca de Exame de Qualificação será presidida preferencialmente pelo orientador, ou, quando ausente por afastamento ou outro motivo, por docente do Programa indicado pelo Conselho Acadêmico.

§ 4º – O membro externo indicado deverá, preferencialmente, estar vinculado a um Programa de Pós-Graduação.

Artigo 33 – A participação do membro externo à UEM poderá ser acontecer nas seguintes modalidades:

I – Presencialmente;

II – Por parecer escrito, em formulário próprio;

III – Por videoconferência.

.../



§ 1º – A participação do membro externo por meio de parecer escrito é permitida somente no Exame de Qualificação, cuja banca deverá contar com a presença de pelo menos três membros titulares.

§ 2º – O parecer escrito deverá ser enviado com antecedência para a Secretaria do PGF, lido para os presentes durante o Exame de Qualificação por um dos membros da Banca e uma cópia deverá ser disponibilizada para o candidato ao fim da reunião.

§ 3º – No caso de participação por videoconferência, pelo menos dois membros titulares deverão participar da banca presencialmente.

§ 4º – No caso de participação por videoconferência ou parecer escrito, o membro externo enviará a ata assinada por via postal.

Artigo 34 – A Banca de Exame de Qualificação poderá aprovar ou não aprovar o trabalho submetido para avaliação.

§ 1º – Em caso de não aprovação, o candidato poderá fazer novo Exame de Qualificação, uma única vez, em até 60 dias da data do primeiro Exame.

§ 2º – A Banca de Exame de Qualificação em segunda oportunidade deverá ser constituída pelos mesmos membros da Banca em primeira oportunidade, a não ser mediante justificativa apresentada ao Conselho Acadêmico.

Artigo 35 – A Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado poderá aprovar ou não aprovar a dissertação submetida para avaliação.

§ 1º – A versão definitiva da Dissertação de Mestrado deverá ser apresentada em até 45 dias após a realização da Banca de Defesa.

Artigo 36 – O candidato será desligado do Programa de Pós-graduação em Filosofia, se ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Não cumprimento dos prazos regimentais;
- II – Abandono do Curso;
- III – Não aprovação no exame de qualificação por 2 (duas) vezes;
- IV – Não aprovação na defesa da dissertação;
- V – Plágio da dissertação;
- VI – Conclusão do Curso.

.../



TÍTULO VIII
DOS PRAZOS

Artigo 37 – O curso de Mestrado em Filosofia terá duração mínima de 12 meses e duração máxima de 24 meses.

§ 1º – O prazo máximo para a integralização dos créditos de componentes curriculares é de 18 meses, sendo permitida sua prorrogação por até 06 meses.

§ 2º – Para a Defesa de Dissertação de Mestrado poderá ser concedida uma prorrogação de até 06 meses, em primeira solicitação; em segunda solicitação, uma prorrogação de até 03 meses; e em terceira solicitação, uma prorrogação de até 03 meses.

Artigo 38 – O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º mês a partir do início do curso, sendo permitida sua prorrogação por até 03 meses.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39 – A DAA deve manter um registro completo da história acadêmica de cada aluno do PGF.

Artigo 40 – Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e, quando necessário, julgados pelo CI.